



PROCESSO N.º 1068/07

PROCOLO N.º 9.428.531-3/07

PARECER N.º 353/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RAFAELA JORGE DE OLIVEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2442/07-GS/SEED, para apreciação deste Conselho, o protocolado em referência, por meio do qual a direção do Colégio Estadual Rafaela Jorge de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Florestópolis, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento, para fins de cessação.

A Resolução n.º 299/03 (fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Consta do processo à folha 65, informação do Chefe do Departamento de Infra-Estrutura/SEED, onde se lê :

“ (...)

Informamos que:

O protocolado de n.º 8.993.795-7, solicita a regularização das Escolas da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, que dependem de regularização por: locação, alienação ou desapropriação em estabelecimento jurisdicionado ao NRE de Londrina como segue:

Município - Estabelecimento

Florestópolis - CE Rafaela J de Oliveira, temos a esclarecer que:

Os Colégios Estaduais: Rafaela J de Oliveira do município de Florestópolis será juntado ao Colégio Eudice R de Oliveira, no início do ano letivo de 2007, e o prédio do CNEC será desocupado, pois **o estado [sic] não necessita do espaço do referido prédio.**

É a informação.

Curitiba, 09 de outubro de 2006.”



PROCESSO N.º 1068/07

2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 367/06, do NRE de Londrina, após averiguar em processo formal *"in loco"* as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável ao reconhecimento do curso (fl. 62), para fins de cessação.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado no Colégio Estadual Rafaela Jorge de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Florestópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de cessação, conforme a justificativa do DIE/SEED às fl. 65:

“(…)

Os Colégios Estaduais: Rafaela J de Oliveira do município de Florestópolis será juntado ao Colégio Eudice R de Oliveira, no início do ano letivo de 2007, e o prédio do CNEC será desocupado, pois **o estado [sic] não necessita do espaço do referido prédio.**”

Devolva-se o processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.